



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



236ª Sessão

Recurso nº 7002

Processo Susep nº 15414.001019/2002-59

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Sociedade de previdência privada. Descumprimento contratual. Pagamento a menor de benefício de plano previdenciário. Intempestividade caracterizada. Recurso não conhecido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 10 da Lei nº 6.435/1977.

ACÓRDÃO/CRNSP Nº 6077/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conhecer do recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Washington Luis Bezerra da Silva, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 8 de dezembro de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS

Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7002
Processo SUSEP nº 15414.001019/2002-59

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
Recorrido: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
Interessado: JORGE DA SILVA

EMENTA: Denúncia. Sociedade de previdência privada. Descumprimento contratual. Pagamento a menor de benefício de plano previdenciário. Infração materializada. Recurso não conhecido.

VOTO

236ª SESSÃO DO CRSNSP

1. Analisando os requisitos para admissibilidade do recurso, verifica-se que consta à fl. 275 dos autos o comprovante de entrega da intimação da decisão a quo datado de 19/06/2013. O recurso foi interposto em 22/07/2013 (fl. 254), portanto, após expirado o prazo de trinta dias estabelecido pelo artigo 129 da Resolução CNSP nº 243/2011.

2. Assim, diante da intempestividade, voto pelo não conhecimento do recurso.

3. É o voto.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2016.

Thompson da Gama Moret Santos
Conselheiro Relator
Representante do Ministério da Fazenda

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 9/12/2016
<i>[Signature]</i>
Rubrica e Carimbo

Theresa C. Martins
Secretaria Executiva / CRS NSP
Mat. 1179452

TS/VOTO/R7002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7002
Processo SUSEP nº 15414.001019/2002-59

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto pela Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficiente que combate a decisão proferida pelo chefe da CGJUL (fl. 252), aplicando-lhe a seguinte sanção:

pena de multa prevista no art. 27, III da Resolução CNSP nº 14/1995, considerando a atenuante prevista no art. 34, § 1º, III, da citada norma e a reincidência apurada (fl. 249). Penalidade Original – Multa no valor de R\$ 8.028,92.

2. Tal decisão tem por base a Denúncia (fl. 1) formulada contra a referida sociedade, ora Recorrente, e também com fundamento no PARECER SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/Nº 928/12 (fls. 235-241) e na NOTA/PF-SUSEP/SCADM/Nº 471/13 (fls. 242-246), nos quais é apontada a seguinte irregularidade:

Descumprimento contratual. Pagamento a menor de benefício de plano previdenciário.

Dispositivo Infringido: art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966 c/c art. 10 da Lei nº 6.435/1977.

3. Através do aludido parecer, o analista técnico opina pela procedência da Denúncia (§ 14, fl. 240), vez que foi calculado valor a menor do que o devido pela sociedade quanto ao pagamento dos benefícios em questão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

4. Notificada do seu direito de interpor recurso em 19/06/2013 (fl. 275), contra ela se insurge a Recorrente em 22/07/2013 (fls. 254-272), requerendo que seja:

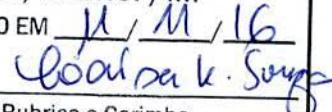
- i) declarada a nulidade do PAS contra a CAPEMISA;
- ii) declarada a prescrição da pretensão punitiva da SUSEP;
- iii) declarada a nulidade da intimação de fl. 207 pela sua capitulação;
- iv) alternativamente, limitada a penalidade ao que dispõe o art. 78 da Lei nº 6.435/77 e art. 102 do Decreto nº 81.402/78;
- v) aplicada a atenuante prevista no art. 34, § 1º, III, da Resolução CNSP nº 14/1995; e
- vi) desconsiderada a reincidência porventura apurada após a intimação de fl. 207.

5. A representação da PGFN neste Conselho (fls. 323-325) expressa juízo negativo de conhecimento ao Recurso e, caso assim não entenda este Egrégio Colegiado, expressa, alternativamente, juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao Recurso.

6. É o relatório.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.


Thompson da Gama Moret Santos
Conselheiro Relator
Representante do Ministério da Fazenda

SE/CRNSP/MF
RECEBIDO EM <u>11/11/16</u>

Rubrica e Carimbo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Memorando n.º 025/2016/TGMS/CRSNSP

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

À Sra. Secretária Executiva do
Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de
Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP.

Assunto: Devolução de autos de processos.

Devolvo a V.Sa. os autos do recurso, conforme discriminado a seguir,
para as providências cabíveis.

N	Nº Recurso	Nº Processo SUSEP	Nº de volumes	Observações
1	7002	15414.001019/2002-59	3	---
2	7011	15414.000973/2012-04	3	---
3	7030	15414.001940/2013-54	1	---

Respeitosamente,

Thompson da Gama Moret Santos
Conselheiro Relator
Representante do Ministério da Fazenda

Recebido por: Laíska Kauê Souza.

(nome completo em letra de forma)

Data: 11/11/16 RG/CPF: 030.206.425-74

Assinatura: Laíska K. Souza.

Carimbo: